



RESOLUÇÃO N.º 1341/2018-CEPE/UEMA

Altera o Regulamento do Programa de Mobilidade Acadêmica de Docentes, na modalidade de intercâmbio entre *campi* da Universidade Estadual do Maranhão.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu artigo 46, inciso XVIII;

considerando o inciso VII do artigo 58 do Estatuto da UEMA;

considerando a carência de docentes para ministrarem disciplinas em cursos regulares presenciais em diversos *campi* da UEMA;

considerando a importância do intercâmbio de docentes entre *campi* da Uema para troca de conhecimentos e experiências de ensino, pesquisa e extensão;

considerando a existência de Programas de Pós-graduação *multicampi*, e;

considerando o que foi decidido por este Conselho nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Mobilidade Acadêmica de Docentes, na modalidade de intercâmbio entre *campi* da Universidade Estadual do Maranhão - PMAD/UEMA.

Art. 2º O Programa de Mobilidade Acadêmica de Docentes tem por objetivo propiciar o ensino por meio do intercâmbio de docentes entre os *campi* da Universidade Estadual do Maranhão, permitindo aos docentes ministrar disciplina(s) em *campus* diferente ao do seu Centro de origem, visando a cooperação institucional, com o escopo de garantir o regular cumprimento da estrutura curricular dos cursos oferecidos por esta IES.

Art. 3º A Pró-Reitoria de Graduação - PROG indicará as disciplinas a serem ministradas, na modalidade de intercâmbio de que trata esta Resolução, e emitirá



instruções complementares à execução do Programa de Mobilidade Acadêmica de Docentes da Universidade Estadual do Maranhão.

Parágrafo único. Precederá à definição das disciplinas a serem ministradas na modalidade de intercâmbio consulta formal aos Diretores de Curso ou de Centro.

Art. 4º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG, por intermédio da coordenação dos Programas de Pós-Graduação (PPGs), indicará os docentes para ministrar disciplinas nos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, entre os *campi*.

Art. 5º A participação do docente no Programa de Mobilidade Acadêmica está condicionada ao atendimento das disposições que seguem:

I. Estar em efetivo exercício da docência em seu centro de origem conforme Plano de Atividades Docente.

II. Ter a concordância da assembleia departamental e homologação do conselho de centro ao qual estejam vinculados professor e disciplinas ministradas no *campus* de origem. O percentual máximo de docentes em mobilidade por semestre será definido em cada departamento.

III. Atender às instruções emitidas pela PROG ou PPG na ocasião da chamada interna.

IV. Apresentar plano de trabalho e programa da disciplina com cronograma detalhado das aulas e avaliações da disciplina a ser ministrada no Centro de destino e reposição das aulas no período de seu afastamento no Centro de origem.

Art. 6º A carga horária diária a ser ministrada no Centro de destino deverá ser de, no mínimo, 6 horas-aula e, no máximo, 8 horas-aula diárias, distribuídas em dois turnos.

Parágrafo único. O afastamento máximo mensal do seu Centro de origem, por docente, é de quinze dias, corridos ou alternados, de forma que não comprometa a carga horária no seu Centro de origem. Podendo, também, fazer uso de 20% da carga-horária da disciplina, na modalidade à distância.

Art. 7º O docente, observadas as condições dispostas no artigo 5º desta Resolução, poderá participar do Programa de Mobilidade Acadêmica até duas vezes por semestre letivo, sendo uma no período regular e outra no período de férias, e



receberá uma bolsa por disciplina e diárias correspondentes ao período de deslocamento.

§ 1º O docente participante do programa fará jus, quando do encerramento da disciplina no sistema, à bolsa de modalidade acadêmica por disciplina, nos seguintes valores:

- I. Docente com título de doutor: R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)
- II. Docente com título de mestre: R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)
- III. Demais titulações de docentes: R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais)

§ 2º Os valores mencionados no § 1º serão majorados em 20% (vinte por cento) quando a distância entre o Centro de origem do docente e o do destino para execução do Programa for superior a 500 km.

Art. 8º Caberá ao docente em mobilidade não comprometer as disciplinas a ele destinadas no Centro de origem, por meio de reposição ou compartilhamento com outros docentes, devendo essa informação ser detalhada no seu plano de trabalho e programa de disciplina.

Art. 9º Para os casos de competência da PROG, o docente, ao regressar ao seu Centro de origem, terá um prazo de sete dias para enviar à PROG os seguintes documentos:

I. Relatório com as informações referentes à disciplina ministrada, assinado pelo diretor do Centro, considerando o cronograma do plano de trabalho e programa da disciplina mencionado no artigo 5º.

II. Encerramento da disciplina no sistema, sem o qual a bolsa mencionada no artigo 7º não será paga.

Parágrafo único. Sem a finalização da disciplina, com o devido lançamento de conteúdo, frequência e notas dos discentes matriculados, não haverá pagamento da bolsa.

Art. 10 Para os casos de competência da PPG, o docente, ao regressar ao seu Centro de origem, deverá trazer, obrigatoriamente, declaração da coordenação do

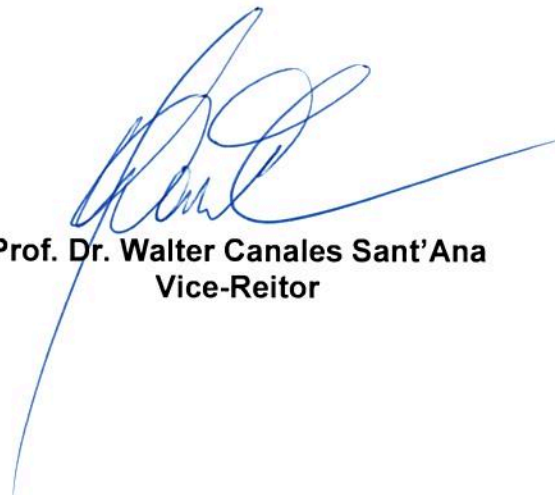


**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

Programa de Pós-graduação, no qual ministrou disciplina, de que a carga horária proposta foi efetivamente cumprida e as notas foram encaminhadas à secretaria do Curso.

Art. 11 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria competente e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 28 de novembro de 2018.



Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Vice-Reitor